

LEI Nº 5983, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.926, de 10 de abril de 2017”. -

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Sumaré, que possuam 50 (cinquenta) até 150 (cento e cinquenta) carrinhos de compras, a destinarem por loja, no mínimo 2 (dois) carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência.

§ 1º - Os supermercados e similares que possuem 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) carrinhos de compras, ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, por loja 03 (três) carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

§ 2º - Os supermercados que possuem 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) carrinhos de compras, ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, por loja, 4 (quatro) carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência.

§ 3º - Para os supermercados ou similares que possuam a partir de 500 (quinhentos) carrinhos, ficam obrigados a disponibilizar, por loja, no mínimo 5 (cinco) carrinhos adaptados para pessoas com deficiência

§ 4º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

§ 5º - Os supermercados e similares ficam obrigados a fixar em sua entrada, aviso ao público, em geral, que o estabelecimento possui carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.861/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC